



# Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”



### INDICAÇÃO Nº678/2022

Indica ao Poder Executivo Municipal que juntamente com o órgão competente, viabilize a elaboração de um projeto de lei, nos termos da minuta anexa, que autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com clínicas médicas, visando à implantação do programa meia-consulta junto aos pacientes hipossuficientes do município e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Nos termos do Art. 108 do Regimento Interno desta Casa de Leis, dirijo-me a Vossa Excelência para sugerir que juntamente com o órgão competente, viabilize a elaboração de um projeto de lei, nos termos da minuta anexa, que autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com clínicas médicas, visando à implantação do programa meia-consulta junto aos pacientes hipossuficientes do município e dá outras providências.

#### **Justificativa:**

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Rafael Piovezan, ao qual proponho a elaboração de um Projeto de Lei, nos termos da minuta anexa, que autoriza o poder executivo municipal a celebrar convênio com clínicas médicas, visando a implantação do programa meia-consulta junto aos pacientes hipossuficientes do município e dá outras providências.

A urgência em se conseguir consultas médicas específicas, muitas vezes se esbarra na morosidade para o agendamento devido a grande procura por essas. Nesse sentido, muitos munícipes, apesar das dificuldades encontradas acabam fazendo esforços e juntando dinheiro para o pagamento das mesmas de maneira particular. Por isso, o auxílio do Poder Público em situações como essas, seria fundamental para a solução dessa demanda.

Sobre essa questão supracitada, muitos municípios brasileiros já trabalham com o sistema de meia-consulta. Várias clínicas trabalham com o desconto no valor das consultas para pacientes hipossuficientes. Neste caso, preferem realizar parcerias com municípios, pois não tem condições de oferecer o desconto a todos os pacientes e o município poderia realizar de forma mais eficiente a triagem dos pacientes que realmente não tem condições de arcar com o valor total da consulta, mas que também não querem esperar pela consulta na rede pública.



# Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”

Muitos pacientes preferem pagar meia-consulta a esperar o atendimento na rede pública devido à grande demanda, principalmente em determinadas especialidades.

Essa parceria entre a iniciativa privada e o Poder Público é de grande importância para todos, pois ajuda a desafogar o número de consulta na rede pública, fomenta a demanda nas clínicas particulares que ainda poderão usufruir de benefícios fiscais e ao mesmo tempo a iniciativa contribui para um atendimento mais rápido do paciente, devido a menor espera de atendimento na rede privada.

Portanto, o correto seria todos sem distinção ser atendidos pela rede pública de forma ágil e eficiente, mas infelizmente o sistema de saúde pública no Brasil é precário e alternativas paliativas devem ser adotadas com políticas públicas que visem minimizar esse problema.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 25 de fevereiro de 2022.

**Eliei Miranda**  
-vereador-

### PROJETO DE LEI

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM CLÍNICAS MÉDICAS, VISANDO A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA MEIA-CONSULTA JUNTO AOS PACIENTES HIPOSSUFICIENTES DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**Art. 1º** Fica autorizado ao Poder Executivo celebrar convênio com clínicas médicas do município, visando concessão de 50% (cinquenta por cento) de desconto no pagamento das consultas médicas realizadas pelas clínicas particulares em pacientes hipossuficientes.

**Art. 2º** O Poder Executivo Municipal, por meio da secretária municipal de saúde, entrará em contato com os médicos responsáveis pelas clínicas médicas que



## Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste "Palácio 15 de Junho"

atuam no município no sentido de apresentar o Programa Meia-Consulta, objetivando efetivar a parceria entre o poder público e iniciativa privada.

**Art. 3º** Para fazer jus ao desconto de 50% (cinquenta por cento) na consulta médica, o paciente deverá retirar na clínica médica em que pretende ser atendido, documentos comprovando o agendamento ou pré-agendamento da consulta, contendo os dados pessoais do paciente e solicitação do referido desconto.

**Parágrafo único:** Em posse do documento expedido pela clínica, o paciente deverá comparecer na secretaria municipal de saúde que analisará a solicitação deferindo ou não o pedido de meia-consulta, que levará em consideração principalmente a condição econômica do interessado, inclusive verificando o cadastro de programas sociais da Prefeitura Municipal.

**Art. 4º** A quantidade máxima de solicitações de desconto a ser expedida mensalmente pela clínica médica conveniada, assim como a cota máxima de solicitações deferidas pela secretaria municipal de saúde deverá constar no convênio.

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará as formas de execução desta Lei para viabilizar a concessão quanto à descontos e até isenção no pagamento de tributos municipais junto às clínicas que aderirem ao programa.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.